



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

MATIAS BARBOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as Categorias Econômicas e seus desdobramentos

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal

Material de Consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Diversas Despesas de Custeio

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intergovernamentais

Transferências Intergovernamentais

Transferências ao ESTADO

Transferências a Instituições Privadas

Transferências a Pessoas

Programa de Formação do Patrimônio do Serv. Público

Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações

Equipamentos e Material Permanente

Diversos Investimentos

INVERSOES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências a Câmara

358.000.000,00	
150.100.000,00	
141.570.000,00	
<u>11.397.000,00</u>	661.067.000,00
1.000.000,00	
3.000.000,00	
150.000,00	
6.900.052,49	
47.600.000,00	
12.000.000,00	
<u>112.000,00</u>	70.762.052,49
113.900.000,00	
133.170.947,51	
<u>2.600.000,00</u>	249.670.947,51
<u>27.500.000,00</u>	27.500.000,00
<u>1.000.000,00</u>	<u>1.000.000,00</u>
	<u>1.010.000.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

MATIAS BARBOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

LEI Nº 382, de 11 de novembro de 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE

MATIAS BARBOSA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de MATIAS BARBOSA, para o exercício financeiro de 1994 é de CR\$ 1.010.000,00 - HUM BILHÃO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS =, e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	44.195.000,00
Receita Patrimonial	30.020.000,00
Receita Agropecuária	455.000,00
Receita Industrial	7.510.000,00
Transferências Correntes	732.103.450,67
Outras Receitas Correntes	<u>5.028.000,00</u>
	819.311.450,67

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	250.000,00
Alienação de Bens	4.126.974,63
Transferências de Capital	185.711.574,70
Outras Receitas de Capital	<u>600.000,00</u>
	190.688.549,33
TOTAL	<u>1.010.000.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1994, igualmente autorizada é de CR\$ 1.010.000,00 - HUM BILHÃO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS =, e será realizada de acordo com a dispo-

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

MATIAS BARBOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1994

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal.

b) - Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente, podendo:

I - Utilizar o Superavit Financeiro apurado de acordo com o art. 43, § 1º, Item II da Lei Federal nº 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o art. 43, § 1º, Item II da Lei Federal nº 4320/64;

III - Anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento, de acordo com o Art. 43, § 1º, Item III da Lei Federal 4320/64;

IV - Utilizar o produto de Operações de Crédito autorizadas, de acordo com o Art. 43, § 1º, Item IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Fazem parte integrantes desta Lei, os anexos enumerados pelo Decreto-Lei nº 1875 de 15 de julho

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e exatidão desta Lei pertencer, que a cumpram e cumprir, tão inteiramente como nela as contem.

MATIAS BARBOSA, 11 de novembro de 1993.



- RENATO GUIMARÃES.

Prefeito Municipal.